

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP**  
**ESCLARECIMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em razão de solicitação da empresa ÂNCORA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerência de Projetos da EMAP (GEPRO), os esclarecimentos a seguir sobre itens da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016 – EMAP**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para construção de banheiro coletivo necessário ao funcionamento do berço 108 no Porto do Itaqui em São Luís – MA.

**QUESTIONAMENTO 1:**

**Gostaríamos de receber os projetos especificado no item “2 RELAÇÕES DE PROJETOS” do Caderno de Encargos?**

**RESPOSTA:**

Informamos que os projetos foram disponibilizados no site da EMAP.

**QUESTIONAMENTO 2:**

**Por se tratar de uma área classificada a Edificação a ser construída não terá SPDA?**

**RESPOSTA:**

De acordo com a GEPRO, não é escopo do processo em tela.

**QUESTIONAMENTO 3:**

**Não identificamos preço para vestiários e banheiros com chuveiro, encontramos apenas o custo para banheiro químico. A Administração irá disponibilizar vestiários e banheiros com chuveiro?**

**RESPOSTA:**

Segundo informações da GEPRO, a empresa negociará junto à EMAP para utilização do banheiro na área operacional.

**QUESTIONAMENTO 4:**

**Se não, qual será o procedimento, considerando não ter previsão no orçamento?**

**RESPOSTA:**

Ver resposta do questionamento 3.

**QUESTIONAMENTO 5:**

**Se sim, os banheiros são próximo ao canteiro? Deverá ser previsto transporte próprio (Van, Micro-ônibus ou ônibus)? Qual procedimento para compor tais valores?**

**RESPOSTA:**

A orientação da GEPRO é que para Composição de preço, orçar até o limite máximo da planilha orçamentaria de referência da Administração, considerando que o banheiro será disponibilizado o mais próximo possível da obra. No histórico de obras realizadas anteriormente na área operacional do Porto, não foi necessário à utilização de transporte para este fim.

**QUESTIONAMENTO 6:**

**Verificamos que tem container escritório, mas não foi previsto custo para container depósito, a Administração se responsabilizará pela guarda dos materiais e equipamentos?**

**RESPOSTA:**

A manifestação da GEPRO é que não. A guarda de material é de responsabilidade da CONTRATADA.

**QUESTIONAMENTO 7:**

**Verificamos que a Administração está utilizando os preços unitários para o profissional "ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 88264 / SINAPI", porém não identificamos o custo de adicional de periculosidade para esses profissionais, conforme determina a Convenção Coletiva 2015 / 2016 da categoria. Qual procedimento a Administração dotará para adequar os custos dessa mão de obra?**

**RESPOSTA:**

De acordo a manifestação da GEPRO, Já está incluso a periculosidade conforme composição do eletricista, que pode ser identificada através da produtividade de 1,15 prevista na pág. 81 do edital em epígrafe.

**QUESTIONAMENTO 8:**

**Como se dará o transporte de funcionários dentro do Porto?**

**RESPOSTA:**

Quanto a esta questão, a GEPRO externou que essa gestão é da CONTRATADA, mas a administração não vê necessidade de deslocamentos que impacte na execução da obra ou onere o orçamento em questão.

**QUESTIONAMENTO 9:**

Não identificamos os custos para os EPI's previstos na NR-29, tais como colete salva-vidas e cinto de segurança, foram previstos apenas os EPI's básico do SINAPI. Como se dará a remuneração complementar dos EPIs, considerando que os EPI's exigidos na NR-29 possuem alto valor, diferentemente dos EPI's básicos do SINAPI?

**RESPOSTA:**

De acordo com a GEPRO, a Composição de Encargos complementares no que tange aos EPI's foi adequada para a obra em questão, conforme pode ser observado na pág. 80 do edital epigrafado.

**QUESTIONAMENTO 10:**

Por que está sendo exigido atestado de "a) Construção de alvenaria em bloco de concreto;", sendo que o projeto disponibilizado não indica esse tipo de construção?

**RESPOSTA:**

A GEPRO informou que a construção será em bloco de concreto, conforme item 2.02.03 da planilha orçamentária, pág.60 do edital, e item 8.2 do caderno de encargos.

**QUESTIONAMENTO 11:**

O orçamento apresenta piso tipo Grês ou semi-grês de 20x20cm, enquanto no Caderno de Encargos o piso indicado é Grês 35x35cm, qual especificação a contratada deverá seguir? O preço proposto pela Administração é de qual dos dois tipos de cerâmica?

**RESPOSTA:**

A GEPRO informou que, neste caso, deve ser considerada a planilha orçamentária.

**QUESTIONAMENTO 12:**

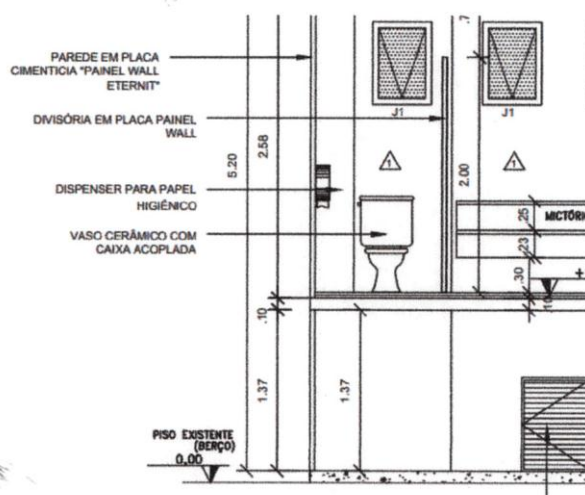
Qual será o local do canteiro, considerando a localização influência diretamente no preço da licitante?

**RESPOSTA:**

Em sua manifestação, a GEPRO informou que, face à dinâmica das obras e operações portuárias, o local do canteiro de obra somente será definido pela fiscalização, conforme item 5 do caderno de encargos, para orçamentação atender até o limite me planilha orçamentária de referência.

### QUESTIONAMENTO 13:

O projeto " PROJETO ARQUITETÔNICO DO BANHEIRO DO BERÇO 108 - CORTE AA' E CORTE BB'", apresenta a seguinte especificação "PAREDE EM PLACA CIMENTICIA "PAINEL WALL ETERNIT'", e os desenhos possui representação gráfica apenas de um painel externo, conforme figura abaixo:



Toda a carga serão distribuídas sobre os painéis cimentícios ?

RESPOSTA:

A GEPRO indicou que a administração revisou os projetos de modo a atender a planilha orçamentária e o caderno de encargos, disponibilizados no site da EMAP, conforme resposta ao questionamento 1.

### QUESTIONAMENTO 14:

Devemos observar que a Administração tem utilizado a seguinte orientação para inconsistências orçadas "*Riscos (Incertezas e Contingências), tem como função, segundo o Autor do Livro Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas, André Pachioni Baeta, São Paulo, editora Pini, 2012: 'O Instituto de Engenharia conceitua a taxa de risco do empreendimento como aquela que se aplica para empreitadas por preço [...] global [...] para cobrir eventuais incertezas decorrentes de omissão de serviços, quantitativos irrealistas ou insuficientes [...].'*" Grifo nosso. Entretanto, isso se aplica a obra/serviços já contratados, em que o contrato já está em execução. Para as situações em que é identificada as omissões de serviços, quantitativos irrealistas ou insuficientes antes da contratação, a Administração deve utilizar a Lei nº 8.666/93, Seção III - Das Obras e Serviços, Art. 7º:

As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

**§ 4o É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.** Grifo nosso.

RESPOSTA:

Em relação a este questionamento, a GEPRO manifestou-se conforme se segue:

“Está correto o entendimento quanto a temporalidade da utilização da parcela de “riscos” existente no BDI, uma vez que somente se faz uso da mesma com o contrato já em andamento, no entanto é fato que nenhum aditivo será autorizado sem a dedução dessa parcela, uma vez que deve atender o seu propósito. Desta forma, a LICITANTE não deverá contabilizá-la como percentual de seu lucro, pois certamente ela será utilizada e o percentual do lucro da empresa já está contemplado em outra parcela.”

São Luís/MA, 20 de julho de 2016.

Caroline Santos Maranhão  
Presidente da CSL/EMAP

Antino Correa Noletto Júnior  
Membro da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira  
Membro da CSL/EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra  
Membro da CSL/EMAP

Maykon Froz Marques  
Secretário da CSL/EMAP

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira  
Membro da CSL/EMAP

Alvelinda Sena de Sousa  
Gerente de Projetos da EMAP